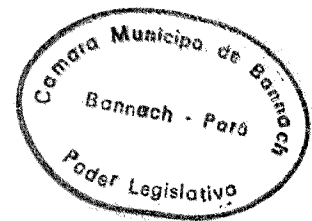


ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 007/97

Câmara Municipal de Bannach
A P R O V A D O
EM 03/03/97

Presidente

Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH, Estado do Pará no uso de suas atribuições legais faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação Pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de Órgão Públicos e da Comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

1 - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;

2 - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

3 - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

4 - sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração tramitação do plano plurianual, da Lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento Municipal:

a) - As metas a serem alcançadas;

b) - A aplicação dos recursos previsto na legislação nacional;

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



c) - O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

5 - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com outros órgãos da Administração Pública ou privada, afim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

6 - Fixar criterios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimento do ensino municipais;

7 - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

8 - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

9 - Realizar estudos a respeito dos habitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardapios para merenda escolar;

10 - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

11 - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

12 - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensilios e material, junto as escolas municipais;

13 - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do município.





Parágrafo único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do Órgão de educação do município.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- 1 - O dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;**
- 2 - 01(um) representante da Associação de Moradores;**
- 3 - 01(um) representante dos Professores das escolas municipais;**
- 4 - 01(um) representante de pais de alunos;**
- 5 - 01(um) representante dos trabalhadores rurais do Município.**

Parágrafo Primeiro - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo Segundo - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02(dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo Terceiro - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

Parágrafo Quarto - Os representantes referidos neste Artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Quinto - No caso de ocorrência de vagas, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-a ordinariamente com a presença de pelo menos a metade de seus membros, uma vez por mes e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

Câmara Municipal de Bannach

APROVADO
EM 03/03/97

Presid. ()





Parágrafo Setimo - Ficar  extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificac o   duas reuni es consecutivas do Conselho ou   quatro alternadas.

Par grafo Oitavo - Declarado extinto o mandato, o presidente do Conselho oficialar  ao Prefeito municipal para que proceda o preenchimento da vaga.

Art 3  - O vice-presidente do Conselho ser  escolhido por seus pares para um mandato de dois anos que poder  ser renovado.

Art 4  - O exerc cio do mandato de Conselheiro ser  gratuito e constituir  servic o p blico relevante.

Art 5  - As decis es do Conselho ser o tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art 6  - O Programa de Alimentac o escolar ser  executado com:

- 1 - Recursos Pr prios do Munic pio consignados no orcamento anual;**
- 2 - Recursos Transferidos pela Uni o e pelo Estado;**
- 3 - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, institui es estrangeiras ou Internacionais.**

Art 7  - O Regimento Interno do Conselho ser  baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de trinta dias ap s a entrada em vigencia da presente Lei;

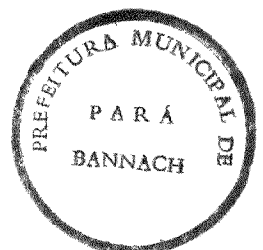
Art 8  - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir cr dito Especial no Valor de R\$-65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para atender as despesas decorrente da aplicac o desta Lei.

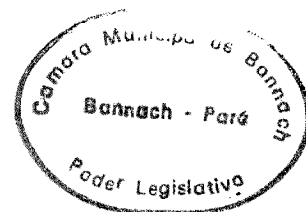
C mara Municipal de Bann ch

APROVADO

EM 03 / 03 / 97

Pres. d. ...

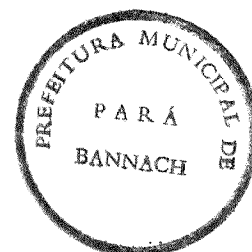




Art 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH - Estado do Pará em 05 de março de 1.997.

PAULO CANDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal de Bannach em exercício



Câmara Municipal de Bannach

A P R O V A D O
EM 03 / 03 / 97

Presidente